



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PB-DTI)

PARECER Nº 4/2025

1. RELATÓRIO

1.1. O presente parecer tem por objetivo analisar a **qualificação técnica** da empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA – TELY**, classificada em primeiro lugar no **Grupo 1** do Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo objeto é a contratação de **serviços de comunicação de dados (links dedicados de fibra óptica)**.

1.2. A análise segue o disposto no **item 6.01.03 do Edital (SEI_5392404)**, que remete às exigências constantes do **subitem 5.7.1 do Termo de Referência (SEI_5391976)**, o qual estabelece critérios específicos para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O **subitem 5.7.1 do Termo de Referência** determina que as licitantes deverão apresentar **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes aos do objeto da licitação, observando-se as seguintes exigências:

- a) comprovação da prestação de serviços equivalentes a pelo menos 50% da velocidade mínima exigida, por grupo;*
- b) permissão para soma de atestados, desde que cada um comprove pelo menos 10% da velocidade mínima exigida;*
- c) comprovação de que a empresa forneceu serviço similar a outros órgãos públicos por prazo mínimo de 3 anos, contínuos ou não.*

2.2. No caso do **Grupo 1**, conforme o Termo de Referência, a velocidade mínima total exigida corresponde a **7 Gbps** (2 Gbps na Sede e 1 Gbps em cada uma das cinco subseções). Assim, para fins de aferição técnica:

- **50% da velocidade mínima** = 3,5 Gbps;
- **10% da velocidade mínima** = 0,7 Gbps.

3. ANÁLISE

3.1. Alíneas “a” e “b” – Requisito quantitativo de velocidade

3.1.1. A empresa apresentou os seguintes **atestados de capacidade técnica** que comprovam, de forma objetiva e suficiente, o cumprimento dos requisitos das alíneas “a” e “b”:

Nº	Contratante	Natureza	Velocidade declarada	Situação	Atendimento
----	-------------	----------	----------------------	----------	-------------

1	MINAS TELECOM LTDA	Privada	25 Gbps (burst 50 Gbps)	Vigente	Atende isoladamente às alíneas “a” e “b”
2	SEEC/UERN – RN	Pública	2 Gbps	Encerrado (2020–2022)	Atende à alínea “b” (≥10%) e reforça a comprovação da alínea “a”

3.1.2. O **atestato da MINAS TELECOM LTDA** comprova a execução de **serviços de comunicação de dados dedicados** com velocidade de **25 Gbps**, superando amplamente o mínimo exigido de **3,5 Gbps (50% da velocidade total do Grupo 1)**. Assim, o documento **satisfaz isoladamente as alíneas “a” e “b”** do subitem 5.7.1 do Termo de Referência.

3.1.3. O **atestato da SEEC/UERN – RN**, por sua vez, demonstra a execução de serviço similar com velocidade de **2 Gbps**, correspondente a mais de **10% da velocidade mínima exigida (0,7 Gbps)**, reforçando a comprovação técnica e confirmando a experiência operacional da licitante em contratos públicos.

Conclusão parcial: As exigências das alíneas “a” e “b” encontram-se **plenamente atendidas**, não havendo necessidade de diligências complementares.

3.2. Alínea “c” – Experiência em órgãos públicos por prazo mínimo de 3 anos

3.2.1. O requisito da alínea “c” exige comprovação de fornecimento de **serviços similares a órgãos públicos** pelo prazo mínimo de **3 anos, contínuos ou não**.

3.2.2. A empresa apresentou **diversos atestados emitidos por entes públicos**, abrangendo diferentes períodos e esferas administrativas, conforme quadro a seguir:

Contratante	Natureza	Período de execução	Duração aproximada	Situação
SEEC/UERN – RN	Órgão público estadual	25/11/2020 a 01/12/2022	2 anos	☐ Parcial
TRE-PB	Autarquia federal	Contratos 09/2020 e 19/2020 (vigentes a partir de 2020)	≥2 anos	☐ Parcial
TJRN	Poder Judiciário estadual	Contrato nº 22/2023 – em execução	≥1 ano	☐ Parcial
Prefeitura de Cabedelo/PB	Administração municipal	Vigente	≥1 ano	☐ Parcial

3.2.3. A análise do conjunto dos atestados evidencia que a empresa **vem prestando serviços similares a órgãos públicos desde, pelo menos, o ano de 2020**, perfazendo **período superior a três anos**, ainda que de forma não contínua, em conformidade com o disposto na alínea “c” do subitem 5.7.1.

Conclusão parcial: O requisito temporal está **devidamente atendido**, considerando o somatório das experiências públicas comprovadas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o exame da documentação apresentada, conclui-se que a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA – TELY**:

- **Atendeu integralmente às alíneas “a” e “b”** do subitem 5.7.1 do Termo de Referência, comprovando quantitativo de velocidade superior ao mínimo exigido, inclusive com um único atestado (MINAS

TELECOM);

- **Atendeu à alínea “c”**, comprovando experiência na prestação de serviços similares a órgãos públicos por prazo superior a três anos, contínuos ou não, mediante atestados emitidos por entes das esferas federal, estadual e municipal.

4.2. Diante do exposto, **opina-se pela HABILITAÇÃO TÉCNICA** da empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA – TELY**, nos termos do **item 6.01.03 do Edital de Licitação nº 26/2025 (SEI_5392404)** e do **subitem 5.7.1 do Termo de Referência (SEI_5391976)**, em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBREGA DA SILVA LEAL**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 08/10/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5436338** e o código CRC **A97D6C20**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

CONTABILIDADE (PB-CONTABILIDADE)

PARECER Nº 18/2025

EMENTA: Parecer técnico. Análise da qualificação econômico-financeira da empresa licitante. Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

A partir da diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial da Instituição, e considerando os documentos, propostas e planilhas orçamentárias acostadas aos autos, emite-se o presente Parecer Técnico de orientação ao julgamento do certame em tela, segundo os seguintes itens:

1. DOS DOCUMENTOS:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
ITEM	EMPRESA: SITECNET INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 06.346.446/0001-59 GRUPO 1		
	DOCUMENTO	NÚMERO	SITUAÇÃO
5.7.2, "a", do TR (5391976) e 19.06, "a" e "c", do Edital 26 (5392404)	Balanco Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), preferencialmente	5436023	Atende em 2023 e 2024 apenas em relação ao índice de Solvência Geral. Contudo, nos dois últimos exercícios sociais, a licitante cumpre o requisito subsidiário descrito no item 19.06, "b", do Edital nº 26/2025 (5392404), segundo o qual, caso algum dos índices financeiros seja inferior a 1 (um), o PL ou Capital Social deverá ser igual ou superior a 10% do valor da futura contratação, por grupo de itens.
5.7.2, "b", do TR (5391976) e 19.06, "b", do Edital 26 (5392404)	PL ou Capital Social mínimo de 10% do valor da futura contratação, por grupo de itens	5436023	Atende

5.7.2, "c", do TR (5391976) e 19.06, "d", do Edital 26 (5392404)	Certidão Negativa de Falência	5436023	Atende
5.7.2, "d", do TR (5391976) e 19.06, "e", do Edital 26 (5392404)	Declaração emitida pelo Contador da licitante que demonstre e ateste o cumprimento dos índices financeiros fixados no Edital	5436023	Atende, com as ressalvas descritas acima em relação ao cumprimento do requisito subsidiário definido no Edital.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa mais bem classificada na disputa, e considerando as regras fixadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, opinamos **favoravelmente** ao preenchimento dos requisitos destinados à verificação da capacidade econômico-financeira da empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 06.346.446/0001-59, GRUPO 1.

Em 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLYDEMBERG INÁCIO BARBOSA NEVES SANTOS**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (CONTABILIDADE)**, em 08/10/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5436766** e o código CRC **0D159E8D**.